



Nota Informativa n.º1/2018

GABINETE IURIDICO

AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO Informação disponibilizada pela Comissão Europeia

No seu discurso do Estado da União em 2017, o Presidente Juncker anunciou a intenção de estabelecer uma Autoridade Europeia do Trabalho, a qual teria por objectivos não só reforçar a cooperação entre as várias entidades com competências na área laboral dos vários Estadosmembros, como ainda garantir a efectividade de direitos dos trabalhadores inter-fronteiras e promover uma mobilidade mais justa no espaço da União Europeia.

O movimento sindical acolheu esta iniciativa como positiva, mas não deixou de estabelecer algumas condições que considerava essenciais.

Desde logo, que esta nova Autoridade não colocasse em causa a autonomia dos parceiros sociais ou que fosse usada como um instrumento para minimizar a relevância dos sistemas nacionais, nos quais os sindicatos se encontram envolvidos.

Para tal, a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) defendeu que a Autoridade devia ter um papel de suporte das autoridades nacionais, apoiar os sindicatos nos casos com implicações transnacionais, desenvolver uma actividade de mediação entre as autoridades nacionais e contribuir para a melhor efectividade da legislação europeia do trabalho e da segurança social, nomeadamente em casos de concorrência desleal e fraude.

Por outro lado, a CES não deixou de alertar para o facto de ser essencial que, para que esta Autoridade tenha um funcionamento adequado e cumpra as funções que lhe forem acometidas, a mesma deva ser dotada dos meios e instrumentos necessários como sejam a existência de um número de Segurança Social Europeu, a capacidade de instaurar processos por infracção ou mesmo a existência de obrigações de cooperação pelas entidades nacionais.

Mais, deve constituir-se como uma entidade independente, dotada de recursos financeiros próprios e contar com a participação dos parceiros sociais na sua actividade e na sua supervisão.









A Comissão Europeia divulgou hoje um conjunto de perguntas e respostas sobre esta nova Autoridade Europeia do Trabalho, na qual se esclarecem já algumas dúvidas sobre o que poderá o seu contributo para o reforço da efectividade da lei e dos direitos dos trabalhadores europeus.

Nem todas as informações vão em linha com o defendido pelo movimento sindical, nomeadamente no que toca ao grau de envolvimento dos parceiros sociais, mas o texto apresentado não deixa de ser uma súmula de elementos relevantes para informação e reflexão.

O texto pode ser consultado, por enquanto apenas em inglês, em

http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-18-1622_en.htm



PORTUGAL







